



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Márcia Antônia Silva dos Santos

EMENTA: Autoriza Márcia Antônia Silva dos Santos a exercer, temporariamente, a função diretiva das seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Deputada Maria Dias (Polo), INEP 23089644, Escola de Ensino Fundamental Tibúrcio José dos Santos, INEP 23089881, Escola de Ensino Fundamental Jorge Barbosa Maciel, INEP 23089458 e Escola de Ensino Fundamental Francisco Araújo Chaves, INEP 23089326, situadas no município de Monsenhor Tabosa, até 31.12.2015.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU N° 14035555-3

PARECER N° 0193/2014

APROVADO EM: 26.03.2014

I – RELATÓRIO

Márcia Antônia Silva dos Santos, portadora do CPF nº 438.274.383-49 e RG nº 1921920-90, bacharel em Teologia, Registro nº 000115-08, mediante processo nº 14035555-3, solicita deste egrégio Conselho autorização para exercer a função diretiva da Escola Polo – Escola de Ensino Fundamental Deputada Maria Dias e suas filiais: Escola de Ensino Fundamental Tibúrcio José dos Santos, Escola de Ensino Fundamental Jorge Barbosa Maciel e Escola de Ensino Fundamental Francisco Araújo Chaves, mantidas pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, em Monsenhor Tabosa.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela 5ª CREDE – Tianguá, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma de Bacharel em Teologia, expedido pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0193/2014

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto favoravelmente pela autorização para o exercício temporário de direção em favor de Márcia Antônia Silva dos Santos, na Escola Polo – Escola de Ensino Fundamental Deputada Maria Dias e suas filiações: Escola de Ensino Fundamental Tibúrcio José dos Santos, Escola de Ensino Fundamental Jorge Barbosa Maciel e Escola de Ensino Fundamental Francisco Araújo Chaves, situadas no município de Monsenhor Tabosa, até 31.12.2015.

A requerente deverá, até o final da presente autorização, cursar especialização em Gestão Escolar, condição para continuar o exercício de direção escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2014.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE